



O Tribunal de Justiça confirma que as subvenções italianas para a aquisição de descodificadores digitais terrestres em 2004 e 2005 constituem auxílios de Estado incompatíveis com o mercado comum

As emissoras que beneficiaram indirectamente dos auxílios de Estado devem reembolsar os montantes correspondentes à vantagem assim obtida

O processo de digitalização dos sinais de televisão, lançado em Itália em 2001, previa que a passagem para o digital seria concluída e a transmissão analógica cessaria definitivamente antes de Dezembro de 2006. A data prevista para a cessação da transmissão analógica foi adiada por duas vezes, até 30 de Novembro de 2012.

Através da sua Lei das Finanças de 2004, a Itália concedeu uma subvenção pública de 150 euros a cada utilizador do serviço de radiodifusão que adquirisse ou alugasse um equipamento para a recepção, não codificada, dos sinais de televisão em tecnologia digital terrestre (T-DVB/C-DVB). O limite da subvenção foi fixado em 110 milhões de euros. A Lei das Finanças de 2005 renovou esta medida dentro do mesmo limite de despesa de 110 milhões de euros, embora a subvenção para cada descodificador digital tivesse sido reduzida para 70 euros.

Para beneficiar da subvenção era necessário adquirir ou alugar um equipamento para a recepção dos sinais de televisão digitais terrestres. Por conseguinte, um consumidor que optasse por um equipamento que permitisse exclusivamente a recepção dos sinais por satélite não podia beneficiar dessa subvenção.

As empresas de televisão Centro Europa 7 Srl e Sky Itália Srl apresentaram uma denúncia contra essas subvenções à Comissão. Por decisão adoptada em 2007¹, a Comissão considerou efectivamente que essas subvenções constituíam auxílios de Estado a favor das emissoras digitais terrestres que oferecem serviços de televisão mediante pagamento, bem como dos operadores por cabo que fornecem serviços de televisão digital mediante pagamento. Sublinhando que a passagem da televisão analógica para a televisão digital constituía um objectivo de interesse comum, a Comissão concluiu que a subvenção não era proporcionada à prossecução deste objectivo e comportava distorções da concorrência. Assim, a medida não tinha sido «tecnologicamente neutra», na medida em que não se aplicava aos descodificadores digitais por satélite². Por conseguinte, a Comissão ordenou a recuperação dos auxílios.

A Mediaset interpôs então um recurso de anulação da decisão da Comissão para o Tribunal Geral. No entanto, o Tribunal Geral³, em Junho de 2010, negou provimento ao recurso e confirmou que a subvenção constituía uma vantagem económica a favor das emissoras terrestres, como a Mediaset, pois essa subvenção permitiu-lhes consolidar a sua posição existente no mercado, em relação aos novos concorrentes.

¹ Decisão 2007/374/CE, de 24 de Janeiro de 2007, relativa ao auxílio estatal C 52/2005 concedido pela República Italiana para a aquisição de descodificadores digitais (JO L 147, p. 1).

² Em compensação, as subvenções de 2006 tinham sido consideradas «tecnologicamente neutras», na medida em que podiam ser concedidas aos descodificadores da totalidade das plataformas digitais, isto é, terrestres, por cabo e por satélite, desde que fossem interactivos e interoperáveis.

³ Acórdão [T-177/07](#), Mediaset SpA/Comissão, de 15 de Junho de 2010 (ver [comunicado de imprensa](#)).

Posteriormente, a Mediaset interpôs recurso do acórdão do Tribunal Geral para o Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça recorda hoje que, para apreciar a selectividade de uma medida, há que averiguar se a mesma comporta uma vantagem para certas empresas relativamente a outras que se encontram numa situação factual e jurídica comparável. A este respeito, o Tribunal Geral salientou com razão que **as subvenções em causa incitaram os consumidores a adquirir um decodificador digital terrestre, limitando simultaneamente os custos das emissoras de televisão digital terrestre**, que, por esse motivo, puderam consolidar a sua posição no mercado em relação aos novos concorrentes. Além disso, o Tribunal de Justiça confirma que o Tribunal Geral julgou correctamente **que um auxílio cujos beneficiários directos são os consumidores pode apesar disso constituir um auxílio indirecto aos operadores económicos, como essas emissoras. Foi igualmente com razão que o Tribunal Geral** afastou o argumento da Mediaset segundo o qual a Comissão não demonstrou a existência de uma ligação entre a subvenção e as emissoras em causa.

O Tribunal de Justiça confirma igualmente o raciocínio do Tribunal Geral segundo o qual o elemento de selectividade baseado nas características tecnológicas que favorecem a tecnologia digital terrestre relativamente à tecnologia por satélite **conduziu a uma distorção da concorrência, de forma que a medida em causa é incompatível com o mercado comum.**

Em seguida, o Tribunal de Justiça responde aos argumentos invocados pela Mediaset segundo os quais a decisão da Comissão não permitia estabelecer uma metodologia adequada para calcular os montantes que a Mediaset devia restituir, relativos à vantagem indirectamente obtida e que o juiz nacional devia determinar. Segundo a Mediaset, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito, designadamente ao não ter verificado a aplicação do princípio da segurança jurídica a este respeito.

No entanto, o Tribunal de Justiça confirma que foi com razão que o Tribunal Geral considerou que **o direito da União não obriga a Comissão a fixar o montante exacto do auxílio a restituir. Basta, ao invés, que a decisão da Comissão permita ao próprio destinatário determinar, sem dificuldades excessivas, esse montante segundo as modalidades previstas pelo direito nacional.**

Por último, o Tribunal de Justiça recorda que a obrigação de as autoridades nacionais calcularem o montante preciso de um auxílio a recuperar enquadra-se na obrigação de cooperação leal entre a Comissão e os Estados-Membros na aplicação das regras da União em matéria de auxílios de Estado. Consequentemente, o Tribunal Geral julgou correctamente que competia ao juiz nacional, se fosse chamado a decidir, fixar o montante do auxílio a recuperar com base nas indicações das modalidades de cálculo fornecidas pela Comissão.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da Mediaset.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106